

## **CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES Nº. 01/2025**

A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de Credenciamento de Fornecedores, por meio da Comissão de Seleção Pública, designada pela Portaria nº. 13, de 14 de maio de 2025.

A tramitação deste Credenciamento adotará a forma eletrônica, e toda documentação deverá ser enviada ao e-mail: [credenciamento@fundecc.org.br](mailto:credenciamento@fundecc.org.br), especificando no assunto do e-mail o número do Credenciamento de referência. Todos os atos intrínsecos deste Credenciamento serão publicados no site da FUNDECC.

O Instrumento Convocatório poderá ser obtido na íntegra no sítio: <https://fundecc.org.br/> ou solicitado por e-mail: [credenciamento@fundecc.org.br](mailto:credenciamento@fundecc.org.br).

O presente procedimento de Credenciamento será regido pelo Decreto n.º 8.241/14, Lei n.º 14.133/21, nos dispositivos pertinentes ao credenciamento, e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório e seus Anexos.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto o Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços eventuais de reserva, emissão, remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, de emissão de seguro de assistência em viagem internacional e de transportes terrestres, para contratações futuras, visando atender as necessidades da FUNDECC, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO DO CRENCIAMENTO**

2.1. Não poderão participar do Credenciamento:

2.1.1. Empresas que estejam sob regime de falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial e dissolução, e suspensas do direito de contratar ou inadimplentes perante a FUNDECC;

2.1.2. Empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas por quaisquer órgãos ou entidades públicas federal, estadual ou municipal;

2.1.3. Empresas reunidas em consórcio;

2.1.4. Empresas enquadradas nas vedações estabelecidas pelo Art. 14 da Lei n.º 14.133/21.

### **3. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

3.1. As solicitações de esclarecimentos poderão ser efetuadas pelas empresas interessadas em se credenciar exclusivamente pelo e-mail [credenciamento@fundecc.org.br](mailto:credenciamento@fundecc.org.br).

3.1.1. Os questionamentos serão disponibilizados para todos os interessados, no sítio <https://fundecc.org.br/> para ciência de qualquer interessado.

### **4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.1. As empresas interessadas em participar deste Credenciamento, deverão enviar sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ao endereço de e-mail: [credenciamento@fundecc.org.br](mailto:credenciamento@fundecc.org.br), destinados à Comissão de Seleção, contendo obrigatoriamente, no assunto e no corpo do e-mail, os dizeres:

#### **CRENCIAMENTO Nº 01/2025 - RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.2. A empresa que enviar os documentos ao e-mail supracitado, receberá uma resposta de confirmação. Esta confirmação do recebimento não configura a legitimação da documentação e admissão no Credenciamento, apenas assegura o recebimento dos documentos enviados.

### **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. A comprovação da habilitação dos interessados será realizada mediante o envio eletrônico dos seguintes documentos:

5.1.1. Relativo à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública (Anexo II).

5.1.2. Relativo à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão unificada Federal e de Contribuições Sociais), Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

Campus Histórico da UFLA

Caixa Postal 3060 – CEP 37.200-000 – Lavras – MG – Brasil

Telefone: (35) 3829-1811 ou (35) 99162-7368

www.fundecc.org.br – [credenciamento@fundecc.org.br](mailto:credenciamento@fundecc.org.br)



b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

c) prova de regularidade trabalhista por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

5.1.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c) os documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou, em se tratando de sociedades civis, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em cartório de Registro de Títulos e Documentos;

c.1) As empresas criadas no exercício em curso devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;

c.2) A comprovação de boa situação financeira será efetuada a partir dos seguintes índices que devem apresentar valor igual ou superior a 1,0 (um): Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente atestado por contador com registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.1.4. Relativo à qualificação técnica:

Campus Histórico da UFLA

Caixa Postal 3060 – CEP 37.200-000 – Lavras – MG – Brasil

Telefone: (35) 3829-1811 ou (35) 99162-7368

www.fundecc.org.br – [credenciamento@fundecc.org.br](mailto:credenciamento@fundecc.org.br)



a) Atestado de capacidade técnica em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

b) Declaração expedida por companhias aéreas ou consolidadoras, com datas não inferiores a 30 (trinta) dias da publicação do instrumento convocatório, comprovando que é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante estas;

c) Comprovante atualizado de registro próprio junto ao Ministério de Turismo, nos termos da Lei nº. 11.771/08, regulamentada pelo Decreto nº. 7.381/10.

5.1.5. Relativo à qualificação de idoneidade:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>.

## 6. DO RECURSO

6.1. Da decisão acerca do credenciamento o participante poderá no prazo de 01 (um) dia útil manifestar intenção de recorrer via e-mail [credenciamento@fundecc.org.br](mailto:credenciamento@fundecc.org.br), quando lhe será concedido o prazo 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, conforme disposto no §3º do art. 30 do Decreto nº 8.241/14;

6.1.1. A primeira decisão de credenciamento será divulgada no dia 09/09/2025, dos pedidos de credenciamento realizados até às 15:00 (quinze horas) do dia 09/09/2025;

6.1.2. Os demais pedidos de credenciamento realizados após o prazo do primeiro julgamento serão decididos e publicados de acordo com a ordem de chegada e em até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da documentação pelo participante;

6.2. As demais empresas ficam, desde logo, intimadas a apresentar suas contrarrazões, caso queiram, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo recursal, sendo-lhes assegurada vista ao processo, conforme disposto no §4º do art. 30 do Decreto nº 8.241/14;

6.3. O recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhados ao endereço de e-mail: [credenciamento@fundecc.org.br](mailto:credenciamento@fundecc.org.br);

6.4. O recurso contra a decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo;

6.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem motivação ou intempestivos;

6.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

6.7. A falta de manifestação temporal da interessada importará na preclusão do direito de recorrer;

6.8. O recurso deverá ser em fase recursal única, dirigido à comissão de Seleção, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade máxima da FUNDECC para decisão final no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **7. DO TERMO DE CONTRATO**

7.1. Será firmado Termo de Contrato (Anexo III), com a empresa Credenciada que será convocada para sua assinatura, nos termos do art. 40, II, do Decreto nº. 8.241/14;

7.2. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do fornecimento;

7.3. O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de se manter condições mais vantajosas para FUNDECC, por termo aditivo.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Autorização de Serviço prestado, acrescida dos juros e correção monetária;

8.2. Caberá a devolução integral do valor pago à FUNDECC, acrescido dos juros e correção monetária, em caso de pagamento antecipado à contratada, sem prejuízo da suspensão de contratar com a FUNDECC pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.3. Ocorrendo o não cumprimento total ou parcial deste instrumento convocatório, a FUNDECC poderá aplicar a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total, e atualizado da Autorização de Serviço prestado e dos Aditivos se for o caso;

8.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela FUNDECC ou ainda, cobrados judicialmente;

8.5. O descumprimento do prazo de entrega ou descumprimento total ou parcial das obrigações constante neste instrumento convocatório e seus anexos, poderá acarretar a suspensão da empresa do cadastro de fornecedores da FUNDECC, ficando suspensa de contratar com a FUNDECC por até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

## **9. REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

9.1. A autoridade competente poderá revogar o Credenciamento em face das razões de interesse próprio pertinente e suficiente para justificar tal conduta, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, mediante ato escrito e fundamentado.

## **10. DO DESCRENCIAMENTO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviço ensejará o descredenciamento da credenciada com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

**10.2. Constituem motivo para descredenciamento:**

10.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

10.2.2. O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento;

10.2.3. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à FUNDECC;

10.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo se com prévia autorização;

10.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2.7. A dissolução da CREDENCIADA;

10.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento;

10.2.9. Razões de interesse FUNDECC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da FUNDECC e exaradas no processo a que se refere este Instrumento;

10.2.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento;

10.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**10.4. O descredenciamento poderá ser:**

10.4.1. Determinado por ato unilateral e escrito da FUNDECC, nos casos enumerado nos subitens do item 10.2;

10.4.2. Por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo;

10.5. O descredenciamento deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.6. O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados à FUNDECC, além das sanções previstas neste instrumento.

**11. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Campus Histórico da UFLA

Caixa Postal 3060 – CEP 37.200-000 – Lavras – MG – Brasil

Telefone: (35) 3829-1811 ou (35) 99162-7368

www.fundecc.org.br – [credenciamento@fundecc.org.br](mailto:credenciamento@fundecc.org.br)



11.1. O pagamento será efetuado pela FUNDECC mediante crédito bancário, em conta corrente de titularidade da empresa contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o fornecimento efetivamente executado, correspondente ao contratado e atestado pelo beneficiário do serviço;

11.2. A contratada deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou Fatura, contendo o mesmo CNPJ da ordem de compra para efeito de pagamento, onde deverá constar a identificação do objeto, o número da ordem de compra, o número do Projeto e o número do Termo de Contrato;

11.3. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou Fatura apresentada pela contratada no momento da entrega do serviço deverá vir com o número do Banco, Agência e Conta Corrente para pagamento;

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente o adimplemento de quaisquer obrigações.

## 12. ANEXOS

12.1 ANEXO I – Termo de Referência;

12.2 ANEXO II – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Lavras, na data e horário da assinatura eletrônica.

---

**Ana Paula Piovesan Melchiori**  
**Diretora Executiva – FUNDECC**